



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07602/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02424/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Guilhermina Lins de Medeiros
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 - 2.3. Matrícula: nº 997
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 7 de abril de 2015.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 003/2015, de fl. 03.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Guilhermina Lins de Medeiros**, matrícula nº 997, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 03.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE